



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº: 017 /2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AOS CARREIROS, ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, por meio de seus representantes, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Felixlândia/MG, o "Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros".

Art. 2º: O "Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros" tem por objetivo estimular, desenvolver e fomentar a cultura e a continuidade do desfile dos carreiros na tradicional festa do "Jubileu de Nossa Senhora da Piedade".

Art. 3º: Caberá ao Departamento de Cultura e Turismo, a mobilização e o incentivo dos carreiros a continuarem a participar efetivamente da tradicional festa do "Jubileu de Nossa Senhora da Piedade", fomentando o evento.

Art. 4º Os proprietários de carro de bois previamente cadastrados pelo Departamento de Cultura e Turismo, perceberão uma ajuda financeira de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada carro de bois, constituído por no mínimo duas pessoas, a título de incentivo, para auxiliar nas despesas relacionadas à manutenção dos carro de bois, subsistência dos animais bovinos e nas despesas com alimentação e transporte dos carreiros.

§1º. O valor consignado no caput deste artigo será depositado aos carreiros inscritos, até o quinto dia útil após o desfile, que ocorre durante o "Jubileu de Nossa Senhora da Piedade".

§2º. O depósito deverá ser realizado em conta do proprietário do carro de bois, devidamente cadastrado, não sendo permitido pagamento à terceiros.

§3º. Para realizar o cadastro, os proprietários de carro de bois deverão dirigir-se ao Departamento de Cultura e Turismo do Município para preenchimento de formulário próprio, informando que são proprietários de carro de bois e que têm intenção de participar da festividade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Administração constante na Lei Municipal nº 2021 de 04 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Municipal nº 1956 de 15 de dezembro de 2021, Plano Plurianual de Governo PPA 2022-2025, a seguinte Ação de Governo:

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
2.284	APOIO E INCENTIVO AOS CARREIROS	60.000,00
OBJETIVO: Fomentar o Programa Municipal de apoio e incentivo aos Carreiros que participam do tradicional desfile de carro de bois no Jubileu de Felixlândia		
Público Alvo: Proprietários de carro e bois e a população em geral		Natureza: Temporário
Início Previsto: Imediato		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete da Prefeita

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais) ficando criada a seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo		
02.14	Departamento de Cultura e Turismo		
02.14.01	Departamento de Cultura e Turismo		
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0009	Difusão Cultural		
13.392.0009.2.284	APOIO E INCENTIVO AOS CARREIROS		
3.3.90.41	Contribuições	R\$	60.000,00
1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$	60.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	R\$	60.000,00

Art. 7º - Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 6º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, anulando total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

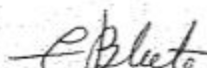
02	Executivo		
02.14	Departamento de Cultura e Turismo		
02.14.01	Departamento de Cultura e Turismo		
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0009	Difusão Cultural		
13.392.0009.2.268	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	60.000,00
1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$	60.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$	60.000,00

Art. 8º - Fica autorizada a suplementação das dotações criadas no art. 6º, até o valor necessário para arcar com as despesas com as contribuições aos carreiros cadastrados, utilizando os recursos do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Os créditos autorizados por esta Lei não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 11 de junho de 2025.


Conceição de Fátima Bernadino Leite
Prefeita Municipal